

Secretaria de Economia e Planejamento	69.898.695	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	1.038.850.296	
Secretaria da Administração Penitenciária	548.591.147	
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	265.518.896	
Procuradoria Geral do Estado	710.183.773	
Reserva de Contingência	5.000.000	
1.5 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	1.278.714.683	1.278.714.683
2 - Orçamento da Seguridade Social		5.380.906.237
2.1 - Poder Executivo		3.573.268.380
Secretaria da Saúde	2.986.090.511	
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	202.411.802	
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	1	
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	384.766.066	
2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	1.807.637.857	1.807.637.857
DESPESA TOTAL		43.580.251.457

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenções econômicas e contribuições correntes.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, as receitas próprias e as receitas vinculadas, destinadas às Fundações e Autarquias.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R\$ 3.628.671.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

	R\$ 1,00
Recursos do Tesouro do Estado	1.341.942.000
Recursos Próprios	1.259.739.000
Operações de Crédito	876.585.000
Outras Fontes	150.405.000

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

2. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações.

3. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa na seguinte conformidade:

I - dentro do mesmo órgão e na mesma categoria de programação;

II - no âmbito do mesmo órgão, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

SEÇÃO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2001.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2000.

MÁRIO COVAS

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Lourival Carmo Monaco

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Marco Vinicio Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

José Anibal Peres de Pontes

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Arbaitman

Secretário de Esportes e Turismo

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José Ricardo Alvarenga Trípoli

Secretário do Meio Ambiente

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Edson Ortega Marques

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2000.